



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020

SÃO MARTINHO, 27 DE ABRIL DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE NOVA MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS."**

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de São Martinho, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, tanto a descartável quanto a dméstica, bem como a lavagem frequente das mãos e o uso de álcool em gel aumentam significativamente a proteção da população em geral contra o COVID-19;

**CONSIDERANDO** Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório o uso de máscaras pelos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais no geral, indústrias, estabelecimentos bancários bem como prestadores de serviços que realizem atendimento ao público.

**Parágrafo único:** Todos os estabelecimentos acima elencados deverão providenciar as adequações necessárias no prazo máximo de 10 dias, findo o qual, serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas do município de São Martinho/RS em caso de descumprimento, incluindo-se nestas a advertência, multa ou cassação do estabelecimento comercial, em caso de reincidência da infração.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**Art. 2º** De igual forma, torna-se obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores municipais, de todas as unidades administrativas, sob pena de aplicação de penalidade funcional pelo descumprimento desta determinação.

**Art. 3º** Fica recomendada a toda população Sãomartinhense, a utilização de máscaras domésticas de proteção, durante todo o período da pandemia, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, da realização de compras em estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** Os municípios poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, levando em consideração as orientações do Ministério da Saúde. Caberá também, ao Poder Executivo Municipal providenciar a compra de máscaras domésticas, para distribuição a população, a qual ficará limitada a uma máscara por munícipe, devendo esta ser lavável e reutilizável.

**Art. 5º** As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

**Art. 6º** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 7º** Fica recomendado aos municípios que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.**

  
**LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

**BRUNA KATIANE BOENO**  
Secretaria Municipal de Administração